



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
Rúbrica

## LEI N° 1.793/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023

### REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO E CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

O Prefeito de Município de Cantagalo, Estado do Rio De Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O 13º subsídio será pago pela Câmara Municipal aos vereadores nas mesmas datas de pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, nos moldes do art. 69-A, § 4º da Lei Municipal nº 10/1990.

**§ 1º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho do Vereador será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

**§ 2º** – Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

**§ 3º** – Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º** – O Vereador terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

**§ 1º** – O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 2º –** O período de concessão de férias de cada Vereador será determinado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo.**

**§ 3º –** As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na **Lei Orgânica** e no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo**, hipótese em que haverá compensação com o acréscimo de dia(s) ao período total de férias do Vereador.

**§ 4º –** O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

**§ 5º –** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de agosto 2017.**

Gabinete do Prefeito, em 4 de julho de 2023.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO**



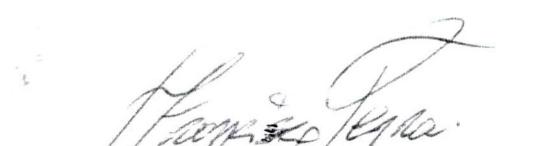
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que conforme a instrução do Tribunal de Contas-RJ, foi implantada na Folha de Pagamento o 13º Salário e 1/3 de Férias dos Vereadores em 2019, com a devida previsão Orçamentária Anual, por isso agora com a regulamentação não está sendo feito o Impacto Financeiro, pois não haverá nenhum acréscimo nesse e nos próximos exercícios.

Cantagalo, 16 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Peixoto Terra**  
Assessor Chefe de Controle Interno  
Contador – CRC-RJ 078686/O-1